



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3322, DE 10 DE JUNHO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

#### I - SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	cinco motoristas
<i>b)</i> 36	um Encarregado de Setor
<i>c)</i> 18	dois Operadores de Máquina
<i>d)</i> 32	um Coordenador de Obras e Serviços
<i>e)</i> 28	um Mecânico Hidráulico
<i>f)</i> 14	treze Pedreiros
<i>g)</i> 14	dois Carpinteiros
<i>h)</i> 10	cinco Vigias
<i>i)</i> 10	vinte Serventes
<i>j)</i> 08	quinze Ajudantes
<i>k)</i> 20	um Escriturário Pleno
<i>l)</i> 26	um Oficial de Adm. Pleno
<i>m)</i> 11	um Atendente
<i>n)</i> 11	um Auxiliar Almojarife
<i>o)</i> 14	dois Armadores
<i>p)</i> 14	um Eletricista
<i>q)</i> 14	um Encanador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

<i>r)</i> 14	dois Pintores
<i>s)</i> 16	dois Oficiais Pedreiros
<i>t)</i> 16	um Serralheiro
<i>u)</i> 18	três Motoristas Especializados
<i>v)</i> 20	dois Líderes de Turma
<i>w)</i> 22	dois Operadores Maq. Especiais
<i>x)</i> 30	um Oficial Administração Senior
<i>y)</i> 13	duas Telefonistas

### II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE – DAS

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a)</i> 34	dois Administradores
<i>b)</i> 26	quatro Oficiais Administrativos Plenos
<i>c)</i> 16	quatro Escriturários Júnior
<i>d)</i> 11	doze Auxiliares de Escritório
<i>e)</i> 11	seis Auxiliares de Almoarifado
<i>f)</i> 10	trinta e Três Serventes
<i>g)</i> 11	vinte e cinco Atendentes
<i>h)</i> 45	quarenta e cinco Médicos Plantonistas
<i>i)</i> 39	vinte e três Médicos Pleno
<i>j)</i> 41	dez Médicos Senior
<i>l)</i> 22	três Técnicos de Laboratório
<i>m)</i> 32	três Biólogos Pleno
<i>n)</i> 16	seis Auxiliares de Laboratório
<i>o)</i> 26	seis Psicólogos Júnior
<i>p)</i> 34	seis Enfermeiros
<i>q)</i> 22	cinco Técnicos de Enfermagem
<i>r)</i> 30	dois Fisioterapeuta
<i>s)</i> 18	vinte Auxiliares de Enfermagem I



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

<i>t)</i> 22	vinte e um Auxiliares de Enfermagem II
<i>u)</i> 15	vinte Agentes de Saúde
<i>v)</i> 08	quinze Ajudantes
<i>w)</i> 22	oito Técnicos de R.X.
<i>x)</i> 32	dois Biomédicos
<i>y)</i> 32	um Farmacêutico
<i>z)</i> 41	seis Chefes de Serviço
<i>a')</i> 45	um Coordenador Serviço Saúde
<i>b')</i> 39	três Chefes de Serviço
<i>c')</i> 36	quatro encarregado de Setores
<i>d')</i> 39	seis Dentistas Pleno
<i>e')</i> 41	Seis Dentistas Senior
<i>f')</i> 26	dois Fonoaudiólogos
<i>g')</i> 34	três Assistentes Sociais Senior
<i>h')</i> 30	três Assistentes Sociais Pleno

### III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DEC

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a)</i> 18	trinta Professores I
<i>b)</i> 26	um Fonoaudiólogo
<i>c)</i> 22	um Técnico em Nutrição
<i>d)</i> 16	dois Auxiliares de Biblioteca
<i>e)</i> 15	quatro Pedreiros
<i>f)</i> 10	dez Serventes
<i>g)</i> 08	seis Ajudantes
<i>h)</i> 11	um Auxiliar de Almozarife
<i>i)</i> 20	um Almozarife
<i>j)</i> 39	um Chefe de Serviço
<i>k)</i> 32	dois Assistentes Técnicos
<i>l)</i> 11	seis Atendentes
<i>m)</i> 26	dois Psicólogos Júnior
<i>n)</i> 26	dois Assistentes Sociais



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Júnior
--------

### IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CRECHE

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	sessenta Auxiliares de Trabalho Social
<i>b)</i> 10	vinte Merendeiros
<i>c)</i> 08	quatorze Ajudantes
<i>d)</i> 16	dois Escriturários Júnior
<i>e)</i> 36	um Coordenador Pedagógico

### V - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – DPS

Referência	Funções
<i>a)</i> 26	cinco Assistentes Sociais Júnior
<i>b)</i> 16	seis Auxiliares de Trabalho Social

### VI - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO

Referência	Funções
<i>a)</i> 32	dois Assistentes Técnicos
<i>b)</i> 26	dois Operadores de Computador
<i>c)</i> 24	um Auxiliar Administrativo
<i>d)</i> 16	um Motorista
<i>e)</i> 10	um Servente
<i>f)</i> 11	um Barbeiro
<i>g)</i> 11	uma Cabelereira

### VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- DA

Referência	Funções
<i>a)</i> 13	uma Telefonista
<i>b)</i> 34	quatro Programadores de



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

	Computador
<i>c) 26</i>	dois Operadores Computador
<i>d) 16</i>	quatro Escriturários Júnior
<i>e) 16</i>	dois Fiscais de Posturas
<i>f) 26</i>	um Oficial Administrativo Pleno
<i>g) 30</i>	um Oficial Administrativo Senior
<i>h) 11</i>	três Auxiliares Escritório
<i>i) 10</i>	cinco Serventes
<i>j) 34</i>	um Assistente de Secretaria

### VIII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DFI

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a) 22</i>	quatro Fiscais de Renda
<i>b) 26</i>	três Oficiais de Administração Pleno
<i>c) 16</i>	três Escriturários Júnior

### IX - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a) 24</i>	cinco Agentes de Segurança
<i>b) 10</i>	sessenta e Cinco Vigias
<i>c) 32</i>	um Assistente Técnico
<i>d) 28</i>	um Técnico de Segurança Trabalho

### X - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO – DOV

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a) 14</i>	quinze Pedreiros
<i>b) 12</i>	quinze Meio-Oficiais
<i>c) 10</i>	cinquenta e Cinco Serventes
<i>d) 18</i>	três Oficiais Serralheiros



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

<i>e)</i> 16	dois Serralheiros
<i>f)</i> 28	dois Mestres de Obras e Serviços
<i>g)</i> 24	seis Supervisores de Grupo
<i>h)</i> 36	dois Encarregados de Setor
<i>i)</i> 20	dois Líderes de Turma
<i>j)</i> 18	vinte Pedreiros de Obras Especiais
<i>k)</i> 16	vinte Oficiais Pedreiros
<i>l)</i> 16	seis Oficiais Carpinteiros
<i>m)</i> 18	quatro Marceneiros
<i>n)</i> 14	dois Carpinteiros
<i>o)</i> 14	dois Encanadores
<i>p)</i> 16	quatro Oficiais Encanadores
<i>q)</i> 14	cinco Pintores
<i>r)</i> 14	quatro Eletricistas
<i>s)</i> 16	cinco Oficiais de Pintores
<i>t)</i> 16	três Oficiais Eletricistas

### XI - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a)</i> 10	dois Jardineiros
<i>b)</i> 26	um Oficial Administrativo Pleno
<i>c)</i> 08	quatro Ajudantes
<i>d)</i> 22	dez Professores Educação Física Pleno
<i>e)</i> 25	sete Professores de Educação Física Senior
<i>f)</i> 21	quatro Técnicos Desportivos Pleno
<i>g)</i> 18	dois Técnicos Desportivos Júnior
<i>h)</i> 20	um Escriturário Pleno
<i>i)</i> 16	um Escriturário Júnior



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### XII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DSM

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a)</i> 18	vinte e Um Motoristas Especializados
<i>b)</i> 16	três Operadores de Máquinas Leves
<i>c)</i> 18	cinco Operadores de Máquina
<i>d)</i> 22	oito Operadores de Máquinas Especiais
<i>e)</i> 28	cinco Mecânicos Hidráulicos
<i>f)</i> 14	cinco Lavadores/Lubrificadores
<i>g)</i> 10	três Magarefes
<i>h)</i> 36	dois Encarregados de Setores
<i>i)</i> 10	dez Jardineiros
<i>j)</i> 08	cinquenta Ajudantes
<i>k)</i> 09	três Coveiros
<i>l)</i> 10	cinco Serventes
<i>m)</i> 20	dois Líderes de Turma
<i>n)</i> 32	dois Coordenadores de Obras e Serviços
<i>o)</i> 16	quatro Motoristas

### XIII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR

<b>Referência</b>	<b>Funções</b>
<i>a)</i> 14	três Pintores
<i>b)</i> 24	três Auxiliares de Administração
<i>c)</i> 41	dois Engenheiros Senior
<i>d)</i> 08	um Atendente
<i>e)</i> 26	um Oficial Administrativo Pleno



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### XIV - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Referência	Funções
<i>a)</i> 39	um Chefe de Serviço
<i>b)</i> 39	um Engenheiro Agrônomo
<i>c)</i> 26	um Técnico Agrícola Pleno
<i>d)</i> 16	um Auxiliar Técnico de Campo

### XV - PROCURADORIA JURÍDICA

Referência	Funções
<i>a)</i> 36	dois Advogados Pleno

Art. 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na [Lei nº 2.348/89](#) e Decreto nº 3.103/89.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 1997.

---

Vito Ardito Lerário  
Prefeitura Municipal